



AutoLub

Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores

Paulo Durval Martins Peairo Neto - ME

CNPJ 06.931.210/0001-80 - Insc. Est. 372.169.820-116

Rua Floriano Peixoto, 99 - Centro - CEP 18400-240 - Itapeva - SP / E-mail: lubifiltros@terra.com.br / Fone: (15) 3522-1649 - 99775-6466

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 4234/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO – SOLICITANDO A INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE FALÊNCIA/TURMAS RECURSAIS.

RECORRENTE: AUTOLUB ITAPEVA - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA- CNPJ sob o nº. 06.931.210/0001-80

RECORRIDA: SEVEREO COMERCIO DE PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 51.197.080/0001-58.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que é interposto dentro do prazo legal previsto no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

II – DOS FATOS

Na sessão de habilitação do Processo Licitatório em epígrafe, a empresa **SEVEREO COMERCIO DE PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA**, foi declarada **habilitada**, apesar de **não ter apresentado a certidão negativa de falência acompanhada da certidão comarcas e turmas recursais**, documento expressamente exigido no edital como requisito de qualificação econômico-financeira.

Ou seja, a própria certidão apresentada informa que a pesquisa não se esgota naquele documento, sendo necessária complementação. Nos documentos examinados, não se verificou a apresentação dessa certidão complementar. Assim, a empresa não demonstrou integralmente a regularidade econômico-financeira exigida pelo edital, especialmente porque a exigência editalícia se refere à certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A habilitação da **SEVEREO COMERCIO DE PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA**, portanto, baseou-se em documentação incompleta

Tal documento é indispensável para comprovar a capacidade da licitante de cumprir as obrigações contratuais, sendo sua ausência causa objetiva de **inabilitação**.

III – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação tem por finalidade demonstrar que o licitante possui condições jurídicas, técnicas, fiscais e **econômico-financeiras** para executar o objeto licitado.

O edital é a **lei interna da licitação**, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, nos termos do princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**.

A ausência de documento essencial **não configura falha sanável**, mas sim descumprimento direto das regras editalícias, sob pena de violação aos princípios da **isonomia, legalidade e julgamento objetivo**.

A jurisprudência das **Turmas Recursais dos Juizados Especiais** é pacífica no sentido de que:

A Administração Pública não pode releva a ausência de documentos obrigatórios previstos no edital, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes.

Admitir a habilitação de licitante que deixou de apresentar documento obrigatório implica tratamento privilegiado indevido, prejudicando aqueles que cumpriram integralmente as exigências do certame.



AutoLub

Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores

Paulo Durval Martins Peairo Neto - ME

CNPJ 06.931.210/0001-80 - Insc. Est. 372.169.820-116

Rua Floriano Peixoto, 99 - Centro - CEP 18400-240 - Itapeva - SP / E-mail: lubifiltros@terra.com.br / Fone: (15) 3522-1649 - 99775-6466

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA SUPRIR O DOCUMENTO

Ressalta-se que a diligência prevista na legislação não pode ser utilizada para **suprir documento inexistente ou não apresentado no prazo**, mas apenas para esclarecer ou complementar informações já existentes.

Assim, permitir a juntada posterior da certidão de falência equivaleria à reabertura indevida da fase de habilitação.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que:

1. **Conheça e dê provimento ao presente recurso,**
2. **Reforme a decisão que habilitou a empresa SEVEREO COMERCIO DE PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA,**
3. **Declare sua inabilitação, em razão da ausência da certidão negativa de falência acompanhada da certidão comarcas e turmas recursais,**
4. **Prossiga-se o certame, observando rigorosamente os termos do edital e a legislação vigente.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

ITAPEVA, 06 de JULHO 2026.

PAULO DURVAL MARTINS
PEAIRO NETO:06931210000180

Assinado de forma digital por
PAULO DURVAL MARTINS
PEAIRO NETO:06931210000180
Dados: 2026.07.06 15:32:22
-03'00"

PAULO DURVAL MARTINS PEAIR NETO
CPF: 177.190.458-58